

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.696, DE 2002 (MENSAGEM Nº 1.081, DE 2000)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Leo Alcântara

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, o texto do Acordo que consagra a emenda que está alterando a redação do artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

A Exposição de Motivos, firmada pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Luiz Felipe Lampreia, declara que “o novo texto visa adequar a União Latina às modificações ocorridas em sua composição desde a sua fundação, com a inclusão de países africanos e asiáticos de colonização latina”. Realça, ainda, que “essa alteração contribuirá significativamente para o fortalecimento político e institucional daquela Organização.”

Nos termos do art. 32, XI, “c” do Regimento Interno da Casa foi a mensagem enviada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que opinou, a unanimidade, pela aprovação da mesma, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, "a", em concomitância do art. 139, II, "c", do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas a apreciação da Câmara dos Deputados.

No que diz respeito à constitucionalidade, podemos lembrar que o art. 84, VIII, da Constituição Federal entrega competência ao Sr. Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o tratado em exame, assim como é regular o exame da proposição por esta Casa Legislativa e, mais especificamente, por esta Comissão.

Nada encontramos, na proposição em exame, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. A proposta respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juridicidade.

Dest'arte, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do PDL nº 1.696, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Leo Alcântara
Relator